

Sintetizando as observações gerais e análise, verifica-se que a avaliação global considerou a evolução própria do curso e a posição deste em relação aos demais cursos do País.

O corpo docente permanente, integrado por apenas 16 (dezesesseis) professores, sendo *sete* portadores do título de doutor, *oito* com mestrado e um graduado.

Destes, nove estão em dedicação de tempo integral.

Apesar de considerado com dimensionamento bom, sua formação é diversificada e pouco adequada às finalidades do curso, além da constatação de pouca formação científica e experiência de alguns professores.

A produção científica docente no período que abrange o segundo semestre de 1981 e o ano de 1982 registra a publicação de oito artigos em periódicos nacionais e *dois* em periódico internacional; considerado razoavelmente baixo o nível das publicações científicas, além de pouca e fraca dedicação à pesquisa.

A estrutura curricular, apenas razoável pelo não oferecimento de importantes disciplinas, vem causando conseqüente prolongamento do período de estudos, havendo a necessidade, portanto, de ampla reformulação da estrutura curricular em função dos objetivos do curso.

A Fundação Zoobotânica tem um nível razoável de experiência no campo, mas a infra-estrutura oferecida pela PUC/RS é precária, com fraco equipamento e instalações inadequadas a um curso de pós-graduação.

No que se refere ao corpo discente, ficou constatado que o tempo médio da atividade de orientação de dissertações e sua obtenção situa-se em torno dos 49 meses, registrando-se, no mesmo período, considerado na avaliação da produção docente, a defesa de três trabalhos e a definição de quatro.

Em suma, as deficiências apontadas são marcantes quanto a instalações, acervo bibliográfico, corpo docente, estrutura curricular, produção científica, atribuindo-se ao curso Conceito Global "D" (muito fraco).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o Relator se manifesta, presentemente, contrário ao credenciamento do curso de pós-graduação em Biociências, área de concentração em Zoologia, em nível de mestrado, recomendando à PUC/RS que proceda à reestruturação e efetive as correções sugeridas pelos consultores científicos, após o que poderá retornar com novo pedido de credenciamento.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2º Grupo, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1984.

(aa) Paulo Nathanael Pereira de Souza – Presidente/Gladstone Rodrigues da Cunha – Relator

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 26 de janeiro de 1984.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

Credenciamento do curso de pós-graduação em Medicina, com área de concentração em Radiologia, em nível de mestrado.

CESu, 1º Grupo – Par. nº 43/84, aprovado em 27/1/84 (Proc. nº 340/83)

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento do curso de pós-graduação em Medicina, área de concentração em Radiologia, em nível de mestrado.

A interessada é a Universidade Federal do Rio de Janeiro, autarquia mantida pelo MEC, reconhecida pela tradição de ensino e pesquisa na área de saúde.

Baseia-se o parecer do Relator nos dados constantes no processo, no relatório técnico da CAPES e no da Comissão Verificadora.

A Comissão Verificadora foi integrada pelos professores Cid S. Ferreira (UFMG) e Darcy de O. Ilha (UFRGS).

O curso é desenvolvido em dois setores, a saber, Radiodiagnóstico e Medicina Nuclear.

O setor Radiodiagnóstico teve início em 1972, sob a direção do Prof. Nicola Caminha, e o de Medicina Nuclear iniciou suas atividades em 1980, com implantação do Hospital Universitário.

Em 1977, a instituição requereu o credenciamento do curso junto ao Conselho Federal de Educação, tendo o processo sido indeferido pelo Parecer nº 1.865/78, de 6 de junho de 1978. De 1978 a 1980, o curso obteve conceito "E" pela CAPES. Em 1981, a Comissão de Consulta Científica da CAPES, para a área, atribuiu o conceito "C" ao curso, afirmando assim tratar-se de um curso em progresso, em comparação com o desempenho do período anterior.

2. Condições Institucionais

A Universidade Federal do Rio de Janeiro apresenta uma natureza jurídica bem definida, dispensando maior análise das condições fiscais.

Quanto aos recursos financeiros para manutenção do curso, as informações existentes no processo e avaliadas pela Comissão Verificadora tornam o programa viável. A disciplina Medicina Nuclear recebe recursos da Comissão Nacional de Energia Nuclear, que prevê para a mesma recursos de segurança através do laboratório de Dosimetria.

3. Condições Materiais

O Hospital Universitário da UFRJ não só apresenta condições para ensino e rotina em Radiodiagnóstico, como também se apresenta como centro de referência para outras instituições de saúde do País. Os serviços de Radiodiagnóstico e Medicina Nuclear do hospital possuem diversos setores especializados para realização de exames específicos como: Ultrassonografia, Angiocardiografia, Tomografia Computadorizada, Radioterapia, Cintilografia, Fotocintilografia, Ecografia Dinâmica com registro fotográfico e outras de interesse dentro da especialidade.

A Comissão Verificadora assim se pronuncia a respeito das condições materiais:

“O ambiente de trabalho em todos os seus aspectos ultrapassa a média do que existe nos demais serviços universitários do País.”

O acervo bibliográfico é rico. Existe uma Biblioteca Central, localizada na cidade universitária, e uma Biblioteca Setorial, localizada no Hospital Universitário.

A Biblioteca Central no Centro de Ciências da Saúde localiza-se no bloco L do prédio dos Institutos Biomédicos da Cidade Universitária, possui uma área de 6.000 m², sendo 3.000 m² para coleção, 2.200 m² para leitura, 180 m² para referência, 120 m² para audiovisual e 180 m² para recursos técnicos. Possui 56 cabines para estudo individual ou em grupos.

O acervo geral é de 185.623 volumes e é assim constituído: livros: 55.316 volumes; periódicos: 120.652 volumes; e teses: 9.055 volumes.

Possui uma equipe formada por 10 bibliotecários, 11 agentes administrativos e 9 agentes de portaria. A sessão audiovisual engloba o setor de reprografia e setor audiovisual (Biblioteca de Recursos Institucionais do NUTES), conta com 1 bibliotecário e 2 agentes administrativos. Funciona de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 20 horas.

A Biblioteca Setorial funciona no 13º andar no Hospital Universitário, instalada em uma área de 680 m², sendo 350 m² para coleção, 195 m² para leitura e 135 m² para serviços técnicos. Possui 10 cabines para estudo individual. É formada por 2 bibliotecários, 2 agentes administrativos e 4 agentes de portaria. O acervo é constituído por livros: 1.220 volumes; periódicos: 9.402 volumes; e teses: 144 volumes. Funciona no horário de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas.

4. Corpo Docente

É formado por 16 professores, sendo 11 em tempo integral, todos possuidores do título de Doutor ou equivalente e um Mestre (anexo 1) que, por sua qualificação profissional, pode excepcionalmente integrar o corpo docente.

A Comissão Verificadora considerou o corpo docente de alto nível, prestando assistência eficiente e continuada aos mestrandos, quer no ensino formal, quer na realização das tarefas inerentes ao exercício profissional.

5. Corpo Discente

O relatório técnico da CAPES não relata a titulação no período. As precedentes permitiram estimar um tempo médio para obtenção do grau em torno de 47 meses. De março de 1977 a março de 1981 registrou-se a defesa de nove dissertações de mestrado. Em junho de 1981, o curso contava com 26 alunos, dos quais 5 cursaram disciplinas, 16 elaboraram dissertações, 4 concluíram créditos e aguardavam exame e 1 se encontrava com matrícula trancada.

A relação orientando/orientador situa-se em torno de 4:3, ocorrendo variações dentro do intervalo de 2 a 5 alunos por professor.

6. Produção Científica

A produção científica apresenta-se em boa regularidade de volume e produção. Há publicações em língua estrangeira e as demais em revistas da área. Há uma considerável vinculação com as linhas de pesquisa. As linhas de pesquisa são coerentes com a área do curso.

A Comissão Verificadora assim se pronuncia a respeito da produção científica:

“É do conhecimento desta comissão a boa qualidade da produção científica que se traduz em publicações e participação em congressos e cursos médicos.”

7. Execução Curricular

Para obtenção do grau de mestre, é exigida a obtenção total mínima de créditos fornecidos pelas disciplinas das áreas de concentração, domínio conexo, disciplinas especiais obrigatórias e ainda a aprovação do trabalho de dissertação (anexo II). Cada crédito corresponde a 45 horas de trabalho acadêmico efetivo por período letivo.

O total de créditos deverá ser obtido no prazo máximo de 3 anos. Após a obtenção dos créditos, o mestrando deverá apresentar o trabalho de dissertação no prazo máximo de dois anos.

● Despacho de Câmara

Converto o processo em diligência pelo prazo de 60 dias. Tornam-se necessárias, para uma avaliação final, as seguintes informações:

1. O Conselho Federal de Educação deverá pedir aos Consultores Científicos da CAPES um relatório de 1982 e 1983, uma vez que o relatório de 1981 considerou o curso em progresso (Conceito “C”) em relação aos anos anteriores, recomendando um estímulo à produção científica.

2. O professor Osolando Judice Machado, sendo orientador de tese, apresenta-se como visitante no regime de dedicação, o que vem contrariar a Resolução nº 5/83 no seu artigo 4º.

3. Na relação dos professores, indicar, além da categoria funcional, o regime de trabalho, o ano e a instituição em que foi feita a tese.

● Cumprimento da Diligência

1. Em atenção ao DC nº 182/83, de 1º de setembro de 1983, a CAPES encaminhou, através do Diretor-Geral, o relatório anual de 1982 e a ficha de avaliação de 1983, com a seguinte avaliação do curso:

“Curso consolidado, mas estacionário em relação à titulação. Produção Documenta (277) Brasília, jan. 1984

ção científica de bom volume e qualidade, ligada em sua maioria às linhas de pesquisa. Melhora considerável em relação ao período anterior. Os alunos participam da produção. Conceito "C". Houve uma titulação no período."

2. A instituição atendeu o pedido do Relator, não colocando como orientador de tese professor-visitante. Segundo o relatório da CAPES, não houve prejuízo na relação orientando/orientador.

3. A instituição atendeu plenamente à solicitação do Relator.

● Considerações Finais

O Relator considera a instituição apta a desenvolver o curso de pós-graduação em Medicina, em nível de mestrado na área de Radiologia. A presença dos serviços de Medicina Nuclear e Radiodiagnóstico, considerando as novas áreas de abrangência como Ultrassonografia, Tomografia e Cintilografia, que serão de grande valia para os pós-graduandos não só em sua formação acadêmica, como também no adiestramento para desenvolver uma assistência de alto gabarito em um hospital universitário de referência.

Não obstante, recomenda com premência que a instituição estimule os alunos a concluírem suas dissertações, pois o tempo médio de titulação encontra-se elevado.

Entende que tal medida evitará um represamento, que inevitavelmente conduzirá a uma incompatibilidade na relação orientandos/orientadores.

Dentro da mesma linha de raciocínio sugere que paralelamente seja feita uma revisão nos critérios numéricos de admissão.

II – VOTO DO RELATOR

O exposto demonstra a adaptação e evolução por que passou o curso, desde 1978, quando teve seu pedido de credenciamento indeferido por este Conselho.

Entendemos que, com a estrutura atual, o curso em causa pode ser credenciado pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta data, com validade retroativa a partir de 1981, quando o curso entrou em sua fase de melhor nível.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 19 Grupo, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1984.

(aa) Paulo Nathanael Pereira de Souza – Presidente/Virgínio Cândido Tosta de Souza – Relator

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 27 de janeiro de 1984.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – MG

Recurso do aluno Breno Linhares Lintz contra decisão do Conselho Universitário. CLN – Par. nº 78/84, aprovado em 26/01/84 (Proc. nº 23000.000240/83-8)

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Federal de Uberlândia encaminha a este Conselho recurso interposto pelo aluno Breno Linhares Lintz contra decisão do Conselho Universitário que lhe denegou, já como instância recursal, o aproveitamento da disciplina Português II que, segundo alega, já havia estudado na faculdade da qual veio transferido.

O fundamento legal do recurso é o disposto no artigo 50, alínea "b" da Lei nº 5.540/68. Formalmente está correta a apresentação, mas quanto ao mérito, parece-nos não ter a universidade procedido ilegalmente, o que descaracteriza o feito e impede o acolhimento do pleiteado.

O peticionário embasa sua pretensão no fato de se ter transferido juntamente com outros 11 colegas, os quais foram dispensados da disciplina Português II, o que não ocorreu com ele, pois, ao matricular-se em períodos diferentes e em épocas distintas, em virtude de trancamento de matrícula, lhe foi exigido que o fizesse também na referida disciplina à qual se incorporaram novos conteúdos, inclusive, linguagem jurídica, conteúdo este julgado pelos órgãos da universidade como não integrantes da disciplina freqüentada na faculdade de origem.

O argumento básico recai na avaliação e no estudo interna corporis da equivalência de disciplina no cotejo de programas. A Lei nº 7.037/82, ao dar nova redação ao artigo 100 da Lei de Diretrizes e Bases, situou tal atividade no âmbito da autonomia acadêmica, não se caracterizando, pois, in casu, a exigência feita, o que de per si descaracteriza o recurso, como já referimos acima.

Vale aqui destacar a jurisprudência formada por este Colegiado nos Pareceres nºs 914/79, 461/79, 597/81, 303/82 e 261/83, pelos quais se consagra "é princípio de aplicação imediata de novos currículos ou de suas alterações, não havendo direito advindo à continuidade dos cursos segundo os currículos alterados" (apud Parecer nº 261/83, do douto Conselheiro Caio Tácito).

II – VOTO DO RELATOR

Pelo não conhecimento do recurso, uma vez que não se caracteriza a ilegalidade invocada já que a decisão da universidade é de sua competência, nos termos da lei, em decorrência de sua autonomia, e mais, não caber ao aluno direito à imutabilidade curricular, nos termos dos precedentes jurisprudenciais retro referidos.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1984.

(aa) Caio Tácito – Presidente/Fernando Affonso Gay da Fonseca – Relator

nº 43/84 - favorável ao credenciamento pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir desta data, do curso de pós-graduação em Medicina, com área de concentração em Radiologia, a nível de mestrado, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com validade retroativa a partir de 1981. (Proc. 23001.000170/84-8)

NO 26/03/84 - p. 4256